



## RESOLUÇÃO Nº 051/2020 – CAD/UNESPAR

**Aprova as Normas para oferta e concessão de bolsas aos alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o inciso IX do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 16.903.015-4;

**considerando** a deliberação contida na ata da 6ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 15 de outubro de 2020, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as Normas para oferta e concessão de bolsas aos alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 16 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo  
Reitor da Unespar  
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 051/2020 – CAD/UNESPAR

### NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNESPAR

**Art. 1º** Fica estabelecido o quantitativo de 11 (onze) bolsas a serem concedidas a alunos de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR a serem financiadas com recursos da fonte do Tesouro consignados no orçamento anual da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), a vigorar a partir de outubro de 2020.

§ 1º O valor de cada bolsa fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 2º Os valores das bolsas serão revisados a cada 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio de Portaria da Reitoria

§ 3º A concessão das bolsas fica sujeita a programação orçamentária e financeira a ser realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

**Art. 2º** As bolsas concedidas deverão ter compromisso de dedicação exclusiva do aluno beneficiário.

**Art. 3º** As bolsas ofertadas serão distribuídas entre os programas da UNESPAR pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) a partir de critérios de qualificação e produtividade estabelecidos como norma editalícia e preenchidas por processo seletivo próprio de cada programa beneficiário.



ePROTOCOLO



Documento: **ResolucaoN0512020AprovaasnormasparaofertaeconcessaodebolsasaosalunosdosProgramasdePosgraduacaoStrictoSensu.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 16/10/2020 16:10.

Inserido ao protocolo **16.903.015-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 16/10/2020 15:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bac66f1f0dea43770086b1e9509d45a7**.